



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 11091/21; 11758/21 E 12662/21

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC 01112/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 11091/21; 11758/21 E 12662/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:

03.01. NOME: Gislayne Oliveira de Souza

03.02. IDADE: 50 anos, fls.83

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c o art. 34 – A, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba, com a Redação dada pela EC nº 47/2020, c/c o art. 23, § 8º, da EC nº 103/2019.

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0307, fls. 16.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 05 de maio de 2021, fls. 16

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE MAIO DE 2021, fls. 17.

03.04. NOME: Luiz Guilherme Oliveira Albuquerque de Lima

03.05. IDADE: 10 anos, fls. 50

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c o art. 34 – A, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba, com a Redação dada pela EC nº 47/2020, c/c o art. 23, § 8º, da EC nº 103/2019.

03.06.03. ATO: Portaria-P Nº 0305, fls. 43

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 05 de maio de 2021, fls. 43

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE MAIO DE 2021, fls. 44

03.07. NOME: Anna Luiza Oliveira Albuquerque de Lima

03.08. IDADE: 12 anos, fls. 82

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão Temporária



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- 03.09.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c o art. 34 – A, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba, com a Redação dada pela EC nº 47/2020, c/c o art. 23, § 8º, da EC nº 103/2019.
- 03.09.03. ATO: Portaria-P Nº 0306, fls. 72
- 03.09.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
- 03.09.05. DATA DO ATO: 05 de maio de 2021, fls. 72
- 03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
- 03.09.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE MAIO DE 2021, fls. 73

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: José Edvaldo Albuquerque de Lima
- 04.02. IDADE: 64 anos, fls. 05.
- 04.03. CARGO: Juiz de Direito da 3 Entrância
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Tribunal de Justiça da Paraíba
- 04.05. MATRÍCULA: 4697286
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 13 DE ABRIL DE 2021; fls. 79.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 90/95, destacando que as mencionadas pensões, consubstanciadas nas Portarias-P Nº 0307; 0305 e e 0306 PBPREV, estão sendo concedidas de forma regular, devendo, portanto, **seus atos receber o registro**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporárias dos senhores Gislayne Oliveira de Souza, Luiz Guilherme Oliveira Albuquerque de Lima e Anna Luiza Oliveira Albuquerque de Lima, formalizado pelas Portarias-P Nº 0307; 0305 e 0306-fls.16, 43 e 72, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos das referidas pensões.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos dos PROCESSOS TC- 11091/21; 11758/21 E 12662/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporárias dos Senhores Gislayne Oliveira de Souza, Luiz Guilherme Oliveira Albuquerque de Lima e Anna Luiza Oliveira



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Albuquerque de Lima, formalizado pelas Portarias-P Nº 0307; 0305 e 0306-fls.16, 43 e 72, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2022 às 10:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO